



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Boca da Mata/AL

Rua João Elias de Almeida Lins, 93 – Centro

camarabm@uol.com

CNPJ nº. 12.958.625/0001-40

## **PROJETO DE LEI N° 029, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NENA DÂMASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e fulcro no Art. 13, do Regimento Interno da Câmara e Art. 29 da Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal Aprovou a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO NENA DÂMASO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.025.601/0001-60, com sede no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, em razão de sua notória atuação no desenvolvimento de atividades de caráter social, educacional e cultural.**

**Art. 2º A declaração de que trata esta Lei assegura à entidade o gozo de todos os benefícios e prerrogativas decorrentes da legislação aplicável, habilitando-a a firmar convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com o Poder Público Municipal para a execução de programas e projetos de interesse da coletividade.**

#### **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E DA MANUTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 3º Para a manutenção do título conferido por esta Lei, o Instituto Nena Dâmaso deverá, cumulativamente:**

**I – Manter, de forma ininterrupta, suas finalidades estatutárias, promovendo atividades de relevante interesse social sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma de preconceito.**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Boca da Mata/AL**

**Rua João Elias de Almeida Lins, 93 – Centro**

**camarabm@uol.com**

**CNPJ nº. 12.958.625/0001-40**

**II – Apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de março do ano subsequente, relatório circunstanciado de suas atividades e o balanço financeiro e patrimonial, devidamente aprovado por sua assembleia geral.**

**III – Aplicar integralmente no Município de Boca da Mata e na consecução de seus objetivos sociais os recursos provenientes de subvenções, auxílios, doações ou quaisquer outros repasses oriundos do Poder Público.**

**IV – Manter sua escrituração contábil e fiscal em conformidade com as normas legais vigentes, assegurando a transparência e a correta aplicação de seus recursos.**

**Art. 4º A inobservância das obrigações previstas no artigo anterior ou o desvio de finalidade em suas atividades implicará a cassação do título de Utilidade Pública, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.**

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º O presente capítulo trata das normas de vigência e dos efeitos finais da presente legislação, assegurando sua imediata aplicabilidade e integração ao ordenamento jurídico municipal após o cumprimento dos trâmites legais de publicação.**

**Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente no que tange à celebração de futuros instrumentos de cooperação com a entidade.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.**

*Antônio Eraldo Correia de Sá*

**Sala das Sessões Luis Fauto de Lima, 29 de Outubro de 2025.**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Boca da Mata/AL**

**Rua João Elias de Almeida Lins, 93 – Centro**

**camarabm@uol.com**

**CNPJ nº. 12.958.625/0001-40**

**Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Boca da Mata – AL., aos Vinte e Nove dias (29) do ano do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).**

*João Alan S. Silva*  
**João Alan S. Silva**  
Chefe do Setor Administrativo